= Lei nº 1/65 =

O Senhor Elomar Antunes Neves, Prefeito Municipal de Rubineia, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Cria o Curral do Conselho e dá outras Providências:-

Artigo 1º - Fica criado o "Curral do Conselho" para onde deverão ser recolhidos os animais apreendidos soltos nos vias públicas da cidade.

Artigo 2º - A Prefeitura providenciará dentro de 30 (trinta) dias a instalação dessa repartição.-

Artigo 3º - Todos os animais soltos nas vias públicas serão recolhidos ao "Curral do Conselho" e somente poderão ser entregues à seus proprietários após o pagamento da multa de Cr$ 300: (trezentos cruzeiros) por dia de apreensão, mais a taxa de expediente.

Artigo 4º - Após 15 (quinze) dias da apreensão, os animais serão tidos como abandonados e poderão, a critério da Municipalidade, serem leiloados para pagamento das multas e taxas devidas pela sua apreensão, depositado o saldo, se houver, em conta especial de bens vagos arrecadados.

Artigo 5º - Prescreverá em 5 (cinco) anos direitos de reclamações contra o leilão.-

e o direito de exigir restituição do valor.
Artigo 6º - A Municipalidade baixará dentro de 30 (trinta) dias decreto regulamentando a aplicação da presente Lei.-
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Rubineia, em 28 de Abril de 1965.

Oscar Antonio Novais

- Oscar Antonio Novais -
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio de Leis nº 1, e publicada por afixação no lugar de costume da data supra.

Edgard Stoco
Respondendo pela Secretaria

Lei nº 2/65

O senhor Oscar Antonio Novais, Prefeito Municipal de Rubineia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-
Artigo 1º - Ficam os proprietários de terrenos baldios desta Cidade obrigados a procederem duas limpezas anuais de capinagem, uma durante o mês de janeiro e outra durante o mês de agosto.-
Artigo 2º - Em não sendo procedidas as referidas limpezas a Prefeitura as providenciará, debitando as